



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CES  
Em. 04, 07, 07.

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES**)

**IND 3669/2005**

*Odilon Aires*  
Deputado  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Sugere a Secretaria de Educação do Distrito Federal, providências para que não seja suspensa a concessão de licença prêmio dos professores da rede pública.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, Sugere a Secretaria de Educação do Distrito Federal que não seja suspensa à concessão de licença prêmio dos professores da rede pública.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A indicação que ora se apresenta diz respeito à suspensão da concessão da licença prêmio de vários professores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, que aguardam há dois anos pela liberação da referida concessão, a qual estava prevista para início no segundo semestre do corrente ano. Entretanto, a decisão da Secretária de Educação pela não concessão do benefício foi comunicada com antecedência mínima de vinte e quatro horas, causando prejuízo aos servidores.

Diante do exposto e, objetivando solucionar os problemas dos servidores, em especial, aqueles professores que já haviam solicitado a licença-prêmio, rogo aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em                    de agosto de 2005.

*Odilon Aires*  
Deputado **ODILON AIRES**  
PMDB/DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
IND 3669 / 2005  
FIS. Nº 01 Naione